

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixel cópia do(a) presente GRETO, no quadro de publicações dos atos admilistrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

DECRETO Nº 1.698, de 03 de maio de 2024

Raquel A. K. Diehl Secr. Administração e Fazenda COLINAS - RS

Declara **situação de calamidade** nas áreas do Município de Colinas afetadas pelo evento adverso "Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal do Município de Colinas, loçalizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 abril de 2012, e:

CONSIDERANDO:

 I – que o Município de Colinas foi afetado por chuvas intensas ocorridas no período de 27 de abril até 03 de maio de 2024, ocasionando enxurrada, deslizamentos de solo bem como elevando o nível do rio Taquari, causando inundações severas;

 II – que o Município disponibilizou todo o aparato possível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais, e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem dos últimos anos, a pandemia do COVID-19 e as situações de emergência em consequência das inundações históricas ocorridas nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, 17 e 18 de novembro de 2023 e do vendaval no dia 16 de janeiro de 2024, dos quais o Município ainda não se recuperou;

V – que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL publicidade do texto legal. MUNICÍPIO DE COLINA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei Cópia de(a) presente <u>) 연구되다</u> quadra de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando

Colinas 🔍

Raquer A. K. Diehl Sacr. Administração e Fazenda COLINAS - RS

Art. 1º: Fica declarada a situação de calamidade em virtude do desastre classificado e codificado como "Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único: A situação de calamidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

- Art. 2º: Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º: Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4º: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente reesposáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a evacuação das mesmas;
- II Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, reacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°: De acordo com o estabelecido no artigo 5/p/pp Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desagripopriação, por utilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Publicidade do texto komunicipio DE COLINAS

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente (CETO), no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Raquel A. K. Diehl
Raduel A. K. Diehl

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- § 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º: De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca das causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994 "de que as dispensas de licitação com base de situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a tal situação".
- Art. 7º: De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o Município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do Município e não do munícipe e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido o seu reconhecimento será ilegal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a publicidad MUNICÍPIO DE COLINAS CONTROL DE COLINA STORA DE COLIN

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente DECLETO, no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Goliel Ø. K. Diehl Goliel W. K. Diehl Goliel WAS - RS

- **Art. 8º**: De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, <u>reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a propriedade rural ITR</u>, por pessoas físicas ou jurídicas, atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- Art. 9º: De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.
- Art. 10: De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecimento a SE ou ECP.
- Art. 11: De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369 de 28 março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
- **Art. 12**: De acordo com o art. 65, inciso II, alínea "j', do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.
- **Art. 13**: De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.
- **Art. 14**: De acordo com a legislação vigente o Reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros beneficios, que poderão ser requeridos judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 15: Este decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2024.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cépia de(a) presente COCO, no quadre de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Colinas 6 de 6 de 2007

Raquel A. K. Diehl

Prefeito de Colinas

SANDRO RANIÈRI HERRMANN

Registre-se e Publique-se

Roque A. Kin Dielo RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL

Secretária Municipal de Administração e Finanças